

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI № 229/93 PMSGO - GAB. 13 de janeiro de 1993

DISPÕE SOBRE A FORMA EXCEPCIONAL DE PAGAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

FELIX SORGATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GA BRIEL DO DESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 11 de janeiro de 1993, e ele sanciona e promulga a presente Lei.

ARTIGO 19 0 débito de qualquer origem e natureza '
poderá ser liquidado, alternativa e ex
cepcionalmente, com o seguinte tratamento tributário:

- I com redução total das multas de quaisquer origens, para pagamento único até 31 de janeiro de 1993.
- II com redução de 50% (cinquenta por cento) do total das multas, de quaisquer origens para pagamento único até 28 de fevereiro de 1993.
- PARÁGRAFO ÚNICO Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam quando o débito originado for proveniente 'exclusivamente da aplicação de penalidades por infrações às legislações pertinentes sem a exigência concomitante de tributos, taxas ou contribuições.

ARTIGO 29 0 benefício referido no Art. anterior a plica- se: }

- aos débitos expontaneamente denunciados pelo contribuin te;
- II aos débitos inscritos na Dívida Ativa, qualquer que se ja a fase de cobrança em que se encontrarem.

Sorgato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 02 LEI Nº 229/93

O benefício referido no Art. 1º é cabí vel, também, aos casos de saldos dev<u>e</u> dores de parcelamento em vigor.

ARTIGO 49 O benefício disciplinado por esta Lei fica limitado e condicionado:

- aos débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos ' até 31 de dezembro de 1992.
- II liquidação total de todos os débitos tributários existentes, devendo o mesmo, com o benefício da presente, ficar obrigatoriamente quites com a Fazenda Pública Municipal.

ARTIGO 50 0 benefício abrangido pelas regras des ta Lei não autorizam a devolução de im portâncias já pagas.

Autoriza o Poder Executivo Municipal , sendo do seu interesse, a anistiar dé bitos de qualquer espécie e natureza; cujo montante atualizado até o dia 31 de dezembro de 1992, não ultrapassem até O5 UFIR.

ARTIGO 79 Esta Lei entrará em vigor na data de '
sua publicação, revogadas as disposi '
ções em contrário. '

São Gabriel do Oeste - MS Em 13 de janeiro de 1993.

FELIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL